

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
726
SEIOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 340/66

OBJETO — Indenização, Férias, 13º mes, Dif. de Salário, Descanso Semanal.

AUDIÊNCIAS
13/7/66 às 13 hs.

V.P.

23.7.66

13.8.66

13.9.66

RECTE. — Dalva Costa e Silva

RECDO. — Hotel Brasília

Cr\$ 457.516

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio
do ano de 19 66 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

142
MS

aud: 13-7-66 as 13,00 ls.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16 / 5 / 66
Fôlha	55 Nº 340
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz DALVA COSTA E SILVA, brasileira, solteira, arrumadeira, residente e domiciliada à Av. Anhanguera nº 86 - centro, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, /- vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "HOTEL BRASÍLIA", sediado à Av. Goiás nº 51, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a Reclamante foi admitida pela Reclamada em 21 de abril de 1.965 e despedida, conforme saída de sua Carteira Profissional em 21 de março de 1.966;

Que, a Reclamante declara ter saído no dia 25 de março do corrente ano e recebeu como pagamento a importância de R\$ 66.000- (sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente ao aviso prévio, /- não se interessando a Reclamada que a Reclamante tirasse o tempo do referido aviso prévio, para que assim, a Reclamada se desobrigasse do pagamento das demais parcelas de direito para com a Reclamante;

Que, o seu salário foi R\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) /- por mês, digo, salário inicial e até agosto de 1.965 e mais alimentação e habitação;

Que, de 21 de agosto até a saída passou a perceber o salário de R\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) por mês mais alimentação e habitação;

Que, trabalhava aos domingos e dias santos, nunca tendo descanso semanal remunerado e vem requerer o seu pagamento na forma da Lei nº 605;

Que, pede as diferenças de salários para a complementação do salário Mínimo Regional e correspondente aos períodos dos salários que percebeu, conforme acima especificado;

Que, não recebeu o 13º mês de 1.965 (8/12 avos) e o de 1.966 (4/12 avos) e os requer na forma da Lei;

Que, com a integração do aviso prévio, a Reclamante tem direito às férias e indenização;

Que, não recebeu indenização, férias, 13º mês de 1.965, de 1.966 e pede as diferenças de salários e os descansos semanais remunerados.

C O N T I N U A Ç Ã O:

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 132, -
"a", da C.L.T. e Salário Mínimo Regional e Leis n.ºs. 4.090 e 605, -
requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer-
em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se
quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das -
parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (1 ano de Casa, inclusive o aviso prévio)	71.000
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	50.600
<u>13º mês de 1.965</u> (8/12 avos)	34.560
<u>13º mês de 1.966</u> (4/12 avos)	22.000
<u>Diferença de Salário</u> (de 21 de abril de 1.965 a 21 de agosto de mesmo ano-4 meses a R\$ 17.030 por mês)	68.120
<u>Diferença de Salário</u> (de 21 de agosto de 1.965 até 21 de fevereiro de 1.966-6 meses a R\$ 14.020 por mês)	84.180
<u>Diferença de Salário</u> (de fevereiro de 1.966 até a saída)	21.960
<u>Descanso Semanal Remunerado</u> (da admissão até 28 de fevereiro de 1.966-57 dias a R\$ 1.728)	98.496
<u>Descanso Semanal Remunerado</u> (mês de março de 1.966 - 3 dias a R\$ 2.200 por dia)	6.600
T o t a l	457.516

Protesta-se por todos os meios de provas em direito -
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas corres-
pondentes a salários e sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do ar-
tigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 14 de maio de 1.966.

P.p. Victor Gonçalves
Victor Gonçalves - Advogado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu DALVA COSTA E SILVA, brasileira, solteira, arrumadeira, residente e domiciliada à Av. Anhanguera nº 86 - centro, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de propor ação Reclamatória contra a firma "HOTEL BRASÍLIA", sediado à Av. Goiás nº 51 - centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, requeirir, transigir, desistir, transigir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronúncia ou sentença, executar sentenças e praticar todos os demais atos que se fizer necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 13 de maio de 1.966.

** Dalva Costa e Silva.*

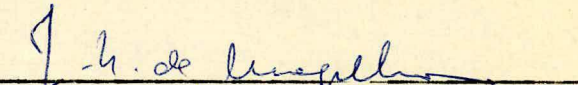
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE DE CARTÓRIO
Graciano de Moraes
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma *Dalva Costa e Silva*
Em testemunho da verdade
Goiânia, 16 de maio de 1966
Victor Gonçalves
PAULO TEIXEIRA

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de julho de 1966, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16-5-1966



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text and a large blue diagonal line crossing the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~BELO HORIZONTE~~
~~XXXXXXXXXXXX~~

145
MSS

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **Hotel Brasília**
Av. Goiás nº 51

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Dalva Costa e Silva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua~~ **Praca Cívica nº 9** 2.º andar às 13 (Treze horas) horas do dia 13 (Treze) do mês de Julho-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia
~~XXXXXXXXXXXX~~ 16 de maio de 1966

J. A. de Figueiredo

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que a presente notificação foi expedida pelo registrado Postal nº 7716, com Ar.

Goiânia, 3 de junho de 1966

J. A. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
6

MOD. 70 (1965)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Numero do registrado 7716

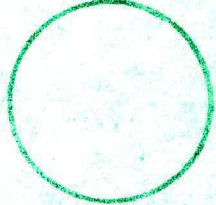
Procedencia 100,00

Data do registro 13 de junho

de 1966

Natureza da correspondencia

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de

6

de 1966

O DESTINATARIO

~~*[Handwritten signature]*~~

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação Proc. 340/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

Fes. 7

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 340/66

Aos trêze dias do mês de julho de 19 66, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, férias, 13º mês, dif. de sal. e descanso Semanal. e movida por DALVA COSTA E SILVA - reclamante contra HOTEL BRASÍLIA

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada por seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por sua proprietária, Santília Cândida Santana, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi dito que haviam feito acôrdo nas bases seguintes:

O reclamado pagará a reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$228.000 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZEIROS), nas seguintes parcelas, no dia 23 de julho de 1966, será / pago a importância de Cr\$76.000 no dia 13 de agosto Cr\$76.000 e no / 13 de setembro o restante no valor de Cr\$76.000, a reclamante ao receber a última parcela dará plena e geral quitação.

Custas, no valor de Cr\$4.886, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade da reclamante, na forma da lei.

E, para constar, eu, Homostilla, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Marcos Afonso Borges
Juiz Presidente

Juliano - Filho
V. dos Empregadores

Sr. Dalva Costa e Silva
V. dos Empregados

Dalva Costa e Silva

Santília Cândida Santana

Victor Gonçalves

Handwritten signature and text at the top of the page.

Two sets of handwritten signatures and stamps, one on the left and one on the right.

Los días e partes presentes.

Tanto en presencia que los dos se acuerda en el día presente, que
 el valor con el que en *[Handwritten signature]*, por el día 12-1

según el acuerdo que se firmó en *[Handwritten signature]*, no debía de ser
 mayor, no en el día 12-1, sino en los días presentes en partes iguales

entre y por las partes que se firmó en *[Handwritten signature]*.

El día presente el valor no es de 100,000,000, sino de 100,000,000 y no
 en el día 12-1 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no

en el día 12-1 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

del presente día y en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1
 sino en el día 12-1 de 100,000,000 y no en el día 12-1

Vertical handwritten text on the right side of the page, including a signature and date.


Fer. 8

GUIA DE RETIRADA Nº 1

Em 10 de agosto de 1966

O Dr. VICTOR GONÇALVES

Vai a Caixa Econômica Federal de Goiás, retirar a importância de Cr\$ 76.000 (setenta e seis mil cruzeiros), correspondente ao depósito de 26 de julho p. passado e ao processo nº 340/66 em que são partes como reclamante Dalva Costa e Silva e reclamado Hotel Brasília.

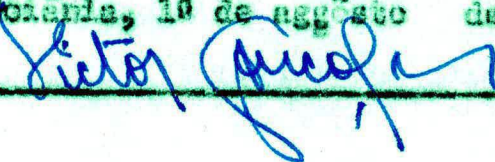


Marcos Afonso Borges - Suplente
de Juiz Presidente

R E C I B O

Recebi da Caixa Econômica Federal de Goiás, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ 76.000 (setenta e seis mil cruzeiros).

Goiânia, 10 de agosto de 1966



Victor Gonçalves

Ac Sr. Dr. Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás
N E S T A

Recibo nº 76.000

Recebi a importância acima mencionada de setenta e seis mil cruzeiros (R\$ 76.000) proveniente do pagamento da 2ª Prestação do acordo feito no presente processo e vencido em 13/8/66.

(Feito em 16/8/66)

P.P. Victor Augusto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fes. 9

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 140 / 19 66

(GO. Junta de Conciliação

ÓRGÃO EMITENTE:

e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da Região)

PROCESSO N.º 340/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Dalva Costa e Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: Hotel Brasília

Hotel Brasília

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2.543

() referente a custas:
(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>100</u> |
| 11. <u>Acôrdão</u> | Cr\$ <u>2.443</u> |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |

(Por extenso) dois mil, quinhentos e quarenta e tres cruzeiros,

Goianial 16 de setembro de 19 66

[Handwritten Signature]
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
da Goiania
RECE 16 / 9 / 66 BIDO
J. V. de Souza
FUNSIONÁRIO

Fev. 10
←



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Dalva Costa e Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Hotel Brasília (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 76.000 (setenta e seis mil cruzeiros) em complementação ao total de Cr\$ 228.000. relativa ao processo nº 340/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO